



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00175093
UNIDADE	Município de Taió
RESPONSÁVEL	Sr. José Goetten de Lima - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	3.513/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Taió** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00175093**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 005597, de 06/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/09/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/12/05, resultando na Lei nº 3.062/05, de 16/12/05, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/11/06, resultando na Lei nº 3.103/2006, de 28/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 01/12/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/12/06, resultando na Lei nº 3.106/06, de 27/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 70, VIII, "a", da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$22.051.000,00 e fixou a despesa em R\$ 22.051.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, Mural Público, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Regional, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, as audiências foram realizadas nos dias 11/06/05, 22/07/05, 29/06/05, 01/07/05, 04/07/05, 08/07/05, 11/07/05, 15/07/05, 18/07/05, 19/07/05, 20/07/05, 26/07/05, 27/07/05, 28/07/05, 28/07/05, nas dependências do CLUBE 25 DE JULHO, Ribeirão do Salto, Localidade de Ribeirão Pinheiro, Ribeirão da Erva, Salão da Igreja de Passo Manso, Sede Social do Cacique, Salão da Igreja de Vila Mariana, Localidade de Barra do Lobo, Localidade de Margem Esquerda, Sede da CDL - Localidade de Bracatinga, Salão da Comunidade de Ribeirão Pequeno, Clube Caça e Tiro XV de Novembro, Salão da Comunidade da Himasa, Salão da Igreja da Localidade de Ribeirão Palmital, Salão da Igreja de Ribeirão Palmital, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 01/09/06, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 01/09/06, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.106/2006, de 27/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 22.051.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 300.000,00**, que corresponde a **1,36 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	22.051.000,00
Ordinários	21.751.000,00
Reserva de Contingência (1)	300.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.869.348,08
Suplementares	3.836.731,31
Especiais	1.032.616,77
(-) Anulações de Créditos	4.608.660,08
Orçamentários/Suplementares	4.608.660,08
(=) Créditos Autorizados	22.311.688,00

(1) Destaca-se que o montante de R\$ 200.000,00 refere-se a Reserva de Contingência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - Taió Prev.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	192.406,00	3,95
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.543.660,08	93,31
Anulação da Reserva de Contingência	65.000,00	1,33
Superávit Financeiro	68.282,00	1,40
T O T A L	4.869.348,08	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.869.348,08**, equivalendo a **22,08%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **78,79%**, e os especiais **21,21%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.608.660,08**, equivalendo a **20,90%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	22.051.000,00	19.081.316,96	(2.969.683,04)
DESPESA	22.311.688,00	18.788.095,13	(3.523.592,87)
Superávit de Execução Orçamentária		293.221,83	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.785.160,71
Das Demais Unidades	5.296.156,25
TOTAL DAS RECEITAS	19.081.316,96
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.685.927,51
Das Demais Unidades	5.102.167,62
TOTAL DAS DESPESAS	18.788.095,13

SUPERÁVIT	293.221,83
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 10.608,48** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal (relacionadas no Anexo 5, deste Relatório), apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.785.160,71
Das Demais Unidades	5.296.156,25
TOTAL DAS RECEITAS	19.081.316,96
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.685.927,51
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	5.998,11
Despesa das Unidades	5.102.167,62
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	4.610,37
TOTAL DAS DESPESAS	18.798.703,61

SUPERÁVIT	282.613,35
------------------	-------------------

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 282.613,35** representando **1,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,18** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 282.613,35** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 93.235,09** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 189.378,26**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	19.081.316,96	18.798.703,61	282.613,35
(-) Instituto/Fundo de Previdência	787.669,04	558.959,25	228.709,79
Resultado Ajustado	18.293.647,92	18.239.744,36	53.903,56

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 53.903,56** representando **0,29 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,04** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 93.235,09**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.785.160,71** (ajustada pela dedução das transferências

financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.821.731,03**), e a Despesa Realizada **R\$ 13.691.925,62**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 93.235,09**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	93.235,09
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	189.378,26
TOTAL	SUPERÁVIT	282.613,35

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 282.613,35** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 93.235,09**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 189.378,26**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$19.081.316,96**, equivalendo a

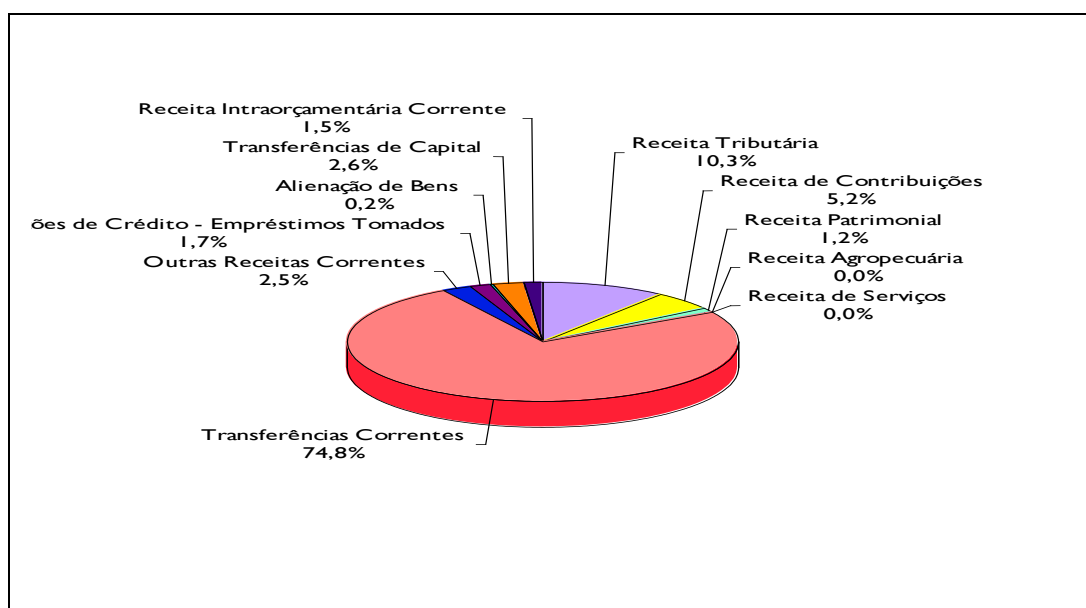
% da receita orçada. **86,53**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.677.750,14	11,43	1.815.624,53	10,92	1.966.375,35	10,31
Receita de Contribuições	856.003,47	5,83	819.643,50	4,93	988.558,98	5,18
Receita Patrimonial	375.043,27	2,56	248.518,86	1,49	224.379,33	1,18
Receita Agropecuária	13.853,00	0,09	19.069,45	0,11	4.977,10	0,03
Receita de Serviços	5.561,87	0,04	1.703,77	0,01	1.919,49	0,01
Transferências Correntes	11.350.726,24	77,33	12.523.858,99	75,30	14.271.005,63	74,79
Outras Receitas Correntes	376.112,89	2,56	258.829,00	1,56	470.274,12	2,46
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	600.000,00	3,61	320.858,83	1,68
Alienação de Bens	23.328,00	0,16	20.007,00	0,12	48.656,00	0,25
Transferências de Capital	0,00	0,00	323.750,00	1,95	492.500,00	2,58
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	291.812,13	1,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.678.378,88	100,00	16.631.005,10	100,00	19.081.316,96	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



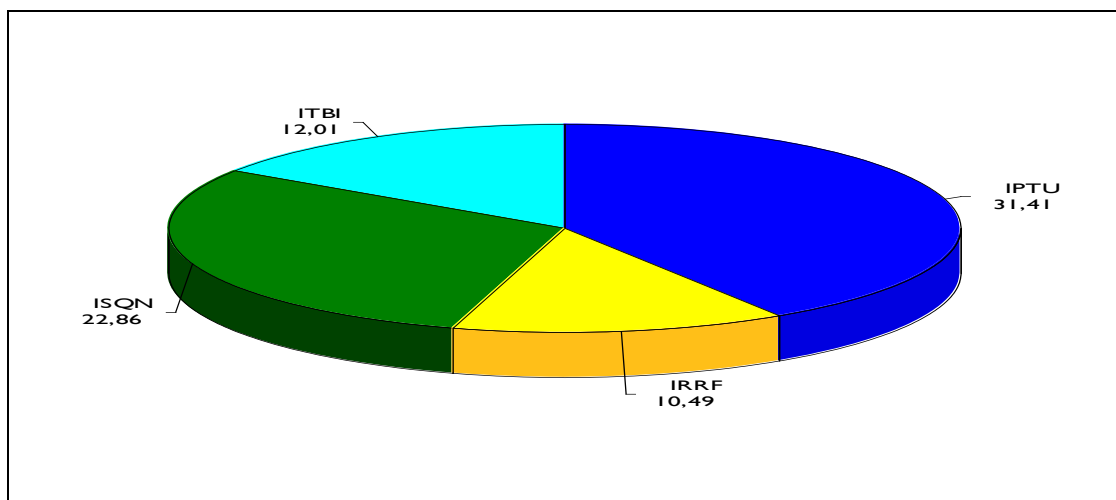
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.261.174,07	75,17	1.368.168,72	75,36	1.509.506,09	76,77
IPTU	651.134,01	38,81	604.609,68	33,30	617.560,43	31,41
IRRF	94.106,74	5,61	138.437,55	7,62	206.249,49	10,49
ISQN	394.046,10	23,49	448.656,23	24,71	449.470,25	22,86
ITBI	121.887,22	7,26	176.465,26	9,72	236.225,92	12,01
Taxas	416.576,07	24,83	442.245,21	24,36	454.134,98	23,10
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	5.210,60	0,29	2.734,28	0,14
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.677.750,14	100,00	1.815.624,53	100,00	1.966.375,35	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	336.814,57	1,77
Contribuições Econômicas	651.744,41	3,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	651.744,41	3,42
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	988.558,98	5,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.081.316,96	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.350.726,24	77,33	12.523.858,99	75,30	14.271.005,63	74,79
Transferências Correntes da União	5.387.916,44	36,71	5.769.696,08	34,69	6.665.981,06	34,93
Cota-Parte do FPM	4.116.742,70	28,05	4.451.307,18	26,77	5.385.783,23	28,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(617.511,06)	(4,21)	(667.691,57)	(4,01)	(913.341,54)	(4,79)
Cota do ITR	14.904,60	0,10	17.791,68	0,11	17.881,98	0,09
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.117,95)	(0,01)
Cota do IPI s/Exportação (União)	160.633,43	1,09	177.951,51	1,07	205.477,38	1,08
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEB	(23.760,53)	(0,16)	(26.591,23)	(0,16)	(29.561,82)	(0,15)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	85.208,86	0,58	56.901,59	0,34	51.096,44	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(12.781,23)	(0,09)	(8.535,23)	(0,05)	(8.513,87)	(0,04)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	409.643,02	2,79	1.052.903,16	6,33	1.253.514,94	6,57
Transferência de Recursos do FNAS	200.933,40	1,37	164.962,72	0,99	140.978,78	0,74
Transferências de Recursos do FNDE	350.460,84	2,39	370.786,35	2,23	404.771,34	2,12
Demais Transferências da União	703.442,41	4,79	179.909,92	1,08	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	159.012,15	0,83
Transferências Correntes do Estado	4.378.415,78	29,83	5.113.625,15	30,75	5.400.012,02	28,30
Cota-Parte do ICMS	4.583.574,90	31,23	5.067.953,73	30,47	5.582.371,79	29,26
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(682.457,31)	(4,65)	(763.081,21)	(4,59)	(929.826,08)	(4,87)
Cota-Parte do IPVA	474.882,58	3,24	607.244,12	3,65	687.642,16	3,60
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(45.955,63)	(0,24)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	49.323,48	0,26
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	37.891,62	0,23	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	2.415,61	0,02	163.616,89	0,98	56.456,30	0,30
Transferências Multigovernamentais	1.569.562,02	10,69	1.497.801,29	9,01	2.001.337,05	10,49
Transferências de Recursos do Fundeb	1.569.562,02	10,69	1.497.801,29	9,01	2.001.337,05	10,49
Transferências de Convênios	14.832,00	0,10	142.736,47	0,86	203.675,50	1,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	323.750,00	1,95	492.500,00	2,58
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.350.726,24	77,33	12.847.608,99	77,25	14.763.505,63	77,37
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.678.378,88	100,00	16.631.005,10	100,00	19.081.316,96	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 118.111,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	142.910,87	90,17	101.143,48	97,85	108.439,25	91,81
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	15.581,22	9,83	2.219,54	2,15	9.671,88	8,19
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	158.492,09	100,00	103.363,02	100,00	118.111,13	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 320.858,83** , correspondendo a **1,68%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 18.788.095,13** equivalendo a **84,21%** da despesa autorizada.

Obs : Considerando o valor de **R\$ 10.608,48** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual (relacionadas no Anexo 5, deste Relatório), o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 18.798.703,61**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	712.425,46	4,89	767.535,06	4,63	880.793,26	4,69
04-Administração	1.779.633,33	12,23	1.796.929,47	10,84	1.897.413,33	10,10
06-Segurança Pública	141.497,14	0,97	115.631,36	0,70	111.097,15	0,59
08-Assistência Social	591.679,20	4,07	607.727,23	3,66	536.740,02	2,86
09-Previdência Social	389.688,57	2,68	504.523,20	3,04	558.959,25	2,98
10-Saúde	3.123.151,64	21,46	3.723.633,64	22,45	4.196.766,77	22,34
12-Educação	3.760.111,83	25,83	4.401.489,02	26,54	4.439.888,44	23,63
13-Cultura	247.600,33	1,70	449.155,11	2,71	379.077,44	2,02
15-Urbanismo	1.770.676,53	12,17	2.196.462,21	13,24	1.998.822,42	10,64
18-Gestão Ambiental	21.544,11	0,15	3.250,00	0,02	718,80	0,00
20-Agricultura	441.886,11	3,04	495.730,82	2,99	624.434,91	3,32
22-Indústria	120.000,00	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.063.597,16	7,31	1.192.976,11	7,19	2.470.567,76	13,15
27-Desporto e Lazer	158.459,24	1,09	123.720,66	0,75	178.233,83	0,95
28-Encargos Especiais	232.782,87	1,60	204.941,24	1,24	514.581,75	2,74
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.554.733,52	100,00	16.583.705,13	100,00	18.788.095,13	100,00

Obs : Considerando o valor de **R\$ 10.608,48** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual (relacionadas no Anexo 5, deste Relatório), o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 18.798.703,61**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	13.294.083,24	91,34	15.289.317,62	92,19	16.490.158,79	87,77
Pessoal e Encargos	5.954.156,34	40,91	7.041.239,17	42,46	8.080.365,78	43,01
Aposentadorias e Reformas	257.556,40	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	140.326,04	0,96	56.054,93	0,34	59.431,71	0,32
Contratação por Tempo Determinado	647.744,62	4,45	1.424.019,43	8,59	2.066.612,77	11,00
Salário-Família	11.077,14	0,08	7.306,00	0,04	6.528,74	0,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.314.550,53	29,64	4.466.764,18	26,93	4.710.138,83	25,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	671,17	0,00	0,00	0,00	585,56	0,00
Obrigações Patronais	400.076,21	2,75	574.717,57	3,47	1.170.458,66	6,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	31.414,77	0,22	2.078,22	0,01	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	150.739,46	1,04	498.194,84	3,00	62.175,00	0,33
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213,92	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	12.104,00	0,07	2.220,59	0,01
Juros e Encargos da Dívida	7.125,82	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.125,82	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.332.801,08	50,38	8.248.078,45	49,74	8.409.793,01	44,76
Aposentadorias e Reformas	163,00	0,00	344.801,92	2,08	380.221,58	2,02
Pensões	0,00	0,00	114.396,01	0,69	142.061,87	0,76
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	8.333,35	0,05	28.487,52	0,15
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	2.192,43	0,01	46,64	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	87,00	0,00	0,00	0,00	6,75	0,00
Diárias - Civil	65.694,00	0,45	60.867,78	0,37	105.208,05	0,56
Material de Consumo	2.282.588,11	15,68	2.279.647,18	13,75	2.340.422,83	12,46
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	13.414,86	0,09	4.088,32	0,02	9.591,20	0,05
Material de Distribuição Gratuita	374.337,79	2,57	482.996,88	2,91	329.494,57	1,75
Passagens e Despesas com Locomoção	9.825,07	0,07	8.430,08	0,05	22.966,59	0,12
Serviços de Consultoria	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	504.374,86	3,47	359.963,51	2,17	506.488,11	2,70
Arrendamento Mercantil	2.425,68	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.479.384,11	17,03	2.673.077,63	16,12	3.360.471,22	17,89
Contribuições	116.020,56	0,80	159.826,56	0,96	118.491,93	0,63
Subvenções Sociais	1.104.972,72	7,59	1.383.152,20	8,34	552.257,75	2,94
Equalização de Preços e Taxas	199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	104.128,67	0,72	123.494,28	0,74	111.961,98	0,60

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	159.853,41	1,10	111.797,05	0,67	107.900,68	0,57
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Sentenças Judiciais	34.248,85	0,24	94.314,30	0,57	98.188,35	0,52
Despesas de Exercícios Anteriores	75.659,48	0,52	31.343,81	0,19	38.045,32	0,20
Indenizações e Restituições	603,91	0,00	5.005,16	0,03	15.210,91	0,08
Outras Despesas Correntes - Outras Classificações*	4.560,00	0,03	350,00	0,00	142.239,16	0,76
DESPESAS DE CAPITAL	1.260.650,28	8,66	1.294.387,51	7,81	2.297.936,34	12,23
Investimentos	1.173.370,75	8,06	1.240.015,53	7,48	2.073.651,76	11,04
Material de Consumo	81.891,50	0,56	5.398,26	0,03	11.833,70	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	942,50	0,01	975,00	0,01	3.855,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.918,12	0,03	17.487,61	0,11	1.037,00	0,01
Obras e Instalações	246.340,68	1,69	774.886,51	4,67	1.574.052,41	8,38
Equipamentos e Material Permanente	720.277,95	4,95	372.168,15	2,24	460.446,34	2,45
Aquisição de Imóveis	120.000,00	0,82	68.170,00	0,41	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	930,00	0,01	22.427,31	0,12
Amortização da Dívida	87.279,53	0,60	54.371,98	0,33	224.284,58	1,19
Principal da Dívida Contratual Resgatado	87.279,53	0,60	53.520,69	0,32	217.668,46	1,16
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	851,29	0,01	870,75	0,00
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	5.745,37	0,03
Total da Despesa Empenhada	14.554.733,52	100,00	16.583.705,13	100,00	18.788.095,13	100,00

* Compõe-se de: 3.3.20.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 127.349,13
3.3.90.41 - Contribuições - R\$ 14.890,03

Obs : Considerando o valor de **R\$ 10.608,48** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual (relacionadas no Anexo 5, deste Relatório), o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 18.798.703,61**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.763.823,28
Caixa	45.891,96
Bancos Conta Movimento	375.039,40
Aplicações Financeiras	1.338.453,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.004.438,88
(+) ENTRADAS	25.342.148,77
Receita Orçamentária	19.081.316,96
Extraorçamentárias	6.193.114,62
Realizável	48.057,99
Restos a Pagar	1.453.795,80
Depósitos de Diversas Origens	1.444.198,58
Serviço da Dívida a Pagar	230.005,75
Transferências Financeiras Recebidas - entrada *	3.017.056,50
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a cancelamento de restos a pagar)	67.717,19
(-) SAÍDAS	24.721.400,08
Despesa Orçamentária	18.788.095,13
Extraorçamentárias	5.933.304,95
Realizável	53.518,72
Restos a Pagar	1.247.665,95
Depósitos de Diversas Origens	1.397.737,42
Serviço da Dívida a Pagar	215.995,75
Transferências Financeiras Concedidas - Saída*	3.018.387,11
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.384.571,97
Banco Conta Movimento	621.714,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.197.573,87
Aplicações Financeiras	1.565.283,36

Fonte: Balanço Financeiro

* A divergência de R\$ 1.330,61 apurada entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas encontra-se registrada no item B.2.1, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	552.687
Vinculado em C/C Bancária	807.833
TOTAL	1.360.521

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	2.775.617,86	26,78	3.401.827,28	25,77
Disponível	1.759.384,40	16,97	2.186.998,10	16,57
Vinculado	1.004.438,88	9,69	1.197.573,87	9,07
Realizável	11.794,58	0,11	17.255,31	0,13
Ativo Permanente	7.589.597,71	73,22	9.798.518,55	74,23
Bens Móveis	3.732.738,99	36,01	3.964.325,33	30,03
Bens Imóveis	3.393.667,52	32,74	5.015.255,97	37,99
Créditos	458.975,60	4,43	814.473,01	6,17
Valores	4.215,60	0,04	4.464,24	0,03
Ativo Real	10.365.215,57	100,00	13.200.345,83	100,00
ATIVO TOTAL	10.365.215,57	100,00	13.200.345,83	100,00
Passivo Financeiro	1.384.474,34	13,36	1.651.075,35	12,51
Restos a Pagar	1.306.185,67	12,60	1.512.315,52	11,46
Depósitos Diversas Origens	78.288,67	0,76	124.749,83	0,95
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	14.010,00	0,11
Passivo Permanente	1.078.604,03	10,41	1.035.635,84	7,85
Dívida Fundada	784.297,19	7,57	890.991,89	6,75
Débitos Consolidados	294.306,84	2,84	144.643,95	1,10
Passivo Real	2.463.078,37	23,76	2.686.711,19	20,35
Ativo Real Líquido	7.902.137,20	76,24	10.513.634,64	79,65

PASSIVO TOTAL	10.365.215,57	100,00	13.200.345,83	100,00
----------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 5.998,11** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.145.005,00
Restos a Pagar não Processados	14.069,00
Depósitos de Diversas Origens	108.290,00
Serviços da Dívida a Pagar	14.010,00
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	5.998,11
TOTAL	1.287.374,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.775.617,86	3.401.827,28	626.209,42
Passivo Financeiro	1.384.474,34	1.651.075,35	(266.601,01)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.391.143,52	1.750.751,93	359.608,41

Obs.: Vide restrição item B.3.2, deste Relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 10.608,48** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Obs.: O valor em questão é composto pelas despesas relacionadas no Anexo 5, juntado ao final deste Relatório, que demonstram pertencerem ao exercício de 2007, porém só foram registradas no exercício de 2008.

Grupo Patrimonial

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.775.617,86	3.401.827,28	626.209,42
Passivo Financeiro	1.384.474,34	1.661.683,83	(277.209,49)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.391.143,52	1.740.143,45	348.999,93

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.375.758,69) com seu Passivo Financeiro (R\$ 1.281.376,12), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 94.382,57 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,93 de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.775.617,86	1.362.953,41	1.412.664,45
Passivo Financeiro	1.384.474,34	2.560,00	1.381.914,34

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.401.827,28	1.598.915,17	1.802.912,11
Passivo Financeiro	1.661.683,83	9.811,97	1.651.871,86

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	1.412.664,45	1.802.912,11	390.247,66
Passivo Financeiro	1.381.914,34	1.651.871,86	(269.957,52)
Saldo Patrimonial Financeiro	30.750,11	151.040,25	120.290,14

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 151.040,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,92** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 120.290,14**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 30.750,11** para um superávit financeiro de **R\$ 151.040,25**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	18.563.027,03
Receita Orçamentária	19.081.316,96
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	518.289,93
Despesa Efetiva	16.814.154,65
Despesa Orçamentária	18.788.095,13
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.973.940,48
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.748.872,38

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	4.275.902,67
(-) Variações Passivas	3.870.070,81
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	405.831,86

RESULTADO PATRIMONIAL

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.748.872,38
(+)Resultado Patrimonial-IEO	405.831,86
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.154.704,24

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.902.137,20
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.154.704,24
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.056.841,44

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: Vide restrição item B.3.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.078.604,03	1.000.215,80
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	320.858,83	320.858,83
(+) Encampação (Dívida Fundada)	189.947,91	189.947,91
(+) Correção (Dívida Fundada)	19.428,26	19.428,26
(-) Amortização (Dívida Fundada)	190.540,30	190.540,30
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	233.000,00	233.000,00

(-) Amortização (Débitos Consolidados)	33.744,28	23.350,0 0
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	115.918,61	115.918, 61
Saldo para o Exercício Seguinte	1.035.635,84	967.641, 89

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	532.976,01	3,63	1.078.604,03	6,49	1.035.635,84	5,43

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.384.474,34
(+) Formação da Dívida	3.128.000,13
(-) Baixa da Dívida	2.861.399,12
Saldo para o Exercício Seguinte	1.651.075,35

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	755.019,43	36,13	1.384.474,34	49,88	1.651.075,35	48,53

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	458.975,60
(+) Inscrição	509.023,84
(-) Cobrança no Exercício	148.775,10
(-) Cancelamento no Exercício	4.751,33
Saldo para o Exercício Seguinte	814.473,01

Obs.: Destaca-se que no Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 consta como Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 118.111,13 e como Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa o valor de R\$ 30.663,97, cujo total corresponde ao montante registrado como Cobrança da Dívida Ativa no Anexo 15 da citada lei.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	617.560,43	4,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	449.470,25	3,30
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	206.249,49	1,51
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	236.225,92	1,74
Cota do ICMS	5.582.371,79	41,00
Cota-Parte do IPVA	687.642,16	5,05
Cota-Parte do FPM	5.385.783,23	39,56
Cota do ITR	17.881,98	0,13
Cota do IPI s/Exportação (União)	205.477,38	1,51
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	51.096,44	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	99.323,42	0,73
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	75.738,60	0,56
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.614.821,09	100,00

**B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO
LÍQUIDA DO MUNICÍPIO**

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.855.806,89
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social *	336.814,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.928.316,89
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.590.675,43

*Refere-se ao valor registrado no Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - Taió Previ (PCA 08/00261925) como Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.593.556,59
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	(1) 76.804,64
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.670.361,23

(1) O Anexo 8 da Lei n.º 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos (fls. 62) indica o valor de R\$ 141.621,13 para o código 12.306 (Alimentação e Nutrição), porém, de acordo com o Anexo 1, juntado ao final deste Relatório, pelo histórico dos empenhos, apenas R\$ 76.804,64 se referem a gastos havidos com a Educação Infantil.

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.637.635,38
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	28.159,34

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.665.794,72
--	---------------------

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)	
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	(2)	49.928,76
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil	(3)	91.409,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL		141.338,74

(2) O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 1, juntado ao final deste Relatório, tendo por base o histórico dos empenhos que revelam ter por fonte recursos de Convênios.

(3) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 2. Constituíram-se em deduções pelo fato de estarem em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)	
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	(4)	508.987,84
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	(5)	100.859,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL		609.847,34

(4) O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2¹ da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 4 a 6, dos autos), e é composto pelos seguintes convênios:

CONVÊNIO	VA
Salário Educação	230.13
PDDE	11.65
PNATE	71.90
Conv. Estado Dest. Programas de Educação	195.29
Total	508.98

Obs.: O valor referente ao Convênio PNAE não foi considerado neste quadro para evitar dedução em duplicidade, pois os recursos pertinentes a este Convênio foram deduzidos na Educação Infantil, conforme nota (2), acima, ou não foram considerados no Ensino Fundamental.

(5) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 3. Constituíram-se em deduções pelo fato de estarem em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

¹ Os total informado no Sistema e-Sfinge para as despesas suportadas com recursos de convênios (Fonte de Recursos 15, 22 e 24) são inferiores as receitas de convênios descritas no Anexo 2, daí a utilização dos dados registrados no citado Anexo.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.670.361,23	12,27
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.665.794,72	19,58
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	141.338,74	1,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	609.847,34	4,48
(-) Ganho com FUNDEB	73.020,16	0,54
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	7.367,60	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.504.582,11	25,74
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.403.705,27	25,00
Valor acima do Limite (25%)	100.876,84	0,74

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.504.582,11** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 100.876,84**, representando **0,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.001.337,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.367,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.205.222,79
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	(6) 1.219.436,61

Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	14.213,82
---	------------------

(6) Segundo dados extraídos do Sistema e-Sfinge, Fonte de Recurso 18 - Transferências do Fundeb - Remuneração com Profissionais do Magistério (R\$ 1.223.880,64), menos R\$ 4.444,03, referente ao empenho nº 75, constante do Anexo 3.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.219.436,61**, equivalendo a **60,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.001.337,05
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.367,60
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.008.704,65
95% dos Recursos do FUNDEB	1.908.269,42
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.008.704,65
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	100.435,23

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.601.552,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	587.638,50
Vigilância Sanitária (10.304)	7.576,20
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.196.766,77

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	(1) 1.459.971,24
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	(2) 140.149,98
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	(3) 94.510,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.694.631,91

(1) O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 4 a 7, dos autos), e é composto pelos seguintes convênios:

CONVÊNIO	VALOR
Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS (União)	1.253.514,94
Transf. Rec. Estado P/ Programa de Saúde	56.456,30
Transf. Conv. para SUS	150.000,00
TOTAL	1.459.971,24

(2) Referem-se a despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde e pela Unidade Central Prefeitura, excluídas do cálculo da saúde em razão de serem impróprias ou irregulares, em confronto com a Lei nº 8.080/90, Resolução CNS 322 e Portaria MS 2047. A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 4.

(3) Refere-se a gastos realizados com recursos da fonte 92- alienação de bens, NE's 916 (R\$ 22.965,00), 1003 (R\$ 45.854,69) e 1268 (R\$ 25.691,00), conforme dados do Sistema e-Sfinge.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.196.766,77	30,8 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.694.631,91	12,4 5
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.502.134,86	18,3 8
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.042.223,16	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	459.911,70	3,38

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.502.134,86**, correspondendo a um percentual de **18,38%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	7.525.417,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.525.417,82

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	554.947,96
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	554.947,96

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	2.213,92
Despesas de Exercícios Anteriores	2.220,59
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.434,51

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.590.675,43	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.554.405,26	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.525.417,82	42,78
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	554.947,96	3,15
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.434,51	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.075.931,27	45,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.478.473,99	14,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.590.675,43	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.498.964,73	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.525.417,82	42,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.434,51	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.520.983,31	42,76
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.977.981,42	11,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.590.675,43	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.055.440,53	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	554.947,96	3,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	554.947,96	3,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	500.492,57	2,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.043,16	11.885,41	17,19
FEVEREIRO	2.043,16	11.885,41	17,19
MARÇO	2.043,16	11.885,41	17,19
ABRIL	2.043,16	14.634,07	13,96
MAIO	2.043,16	14.634,07	13,96
JUNHO	2.124,89	14.634,07	14,52
JULHO	2.124,89	14.634,07	14,52
AGOSTO	2.124,89	14.634,07	14,52
SETEMBRO	2.124,89	14.634,07	14,52
OUTUBRO	2.124,89	14.634,07	14,52
NOVEMBRO	2.124,89	14.634,07	14,52
DEZEMBRO	2.124,89	14.634,07	14,52

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 16.107 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
18.789.504,83	257.965,84*	1,37

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 257.965,84**, representando **1,37%** da receita total do Município (**R\$ 18.789.504,83**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.916.768,01	14,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.379.149,81	79,14
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	265.644,62	2,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	553.998,88	4,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	13.115.561,32	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	880.793,26	6,72
Total das despesas para efeito de cálculo	880.793,26	6,72
Valor Máximo a ser Aplicado	1.049.244,91	8,00
Valor Abaixo do Limite	168.451,65	1,28

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 880.793,26**, representando **6,72%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 13.115.561,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 16.107 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.049.244,91	466.095,94*	44,42

*Fonte: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas registradas no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, correspondente a Unidade Orçamentária Câmara Municipal (fls 31 dos autos).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 466.095,94**, representando **44,42%** da receita total do Poder (R\$ 1.049.244,91). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	936.142,00	(387.735,49)	(1.323.877,49)

OBS.: Segundo informações extraídas do Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(1.587.846,74)	(1.534.388,97)	53.457,77

OBS.: Segundo informações extraídas do Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.675.166,30	2.534.813,72	(1.140.352,58)
Até o 2º Bimestre	7.350.332,60	5.529.988,74	(1.820.343,86)
Até o 3º Bimestre	11.025.498,90	8.892.294,35	(2.133.204,55)
Até o 4º Bimestre	14.700.665,20	11.796.269,77	(2.904.395,43)
Até o 5º Bimestre	18.375.831,50	14.785.741,53	(3.590.089,97)
Até o 6º Bimestre	22.050.999,80	19.081.316,96	(2.969.682,84)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Taió instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 082/2005, de 01/06/2005², portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 4.523/2005, em 03/01/2005, a Sra. Ester Sebold - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Taió encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam dados relativos ao desempenho orçamentário; acompanhamento dos índices exigidos quanto ao segmento Educação, Saúde e Pessoal; audiências públicas; remessa de dados para o Sistema e-Sfinge e relato de trabalhos feitos pelo Sistema de Controle Interno junto a alguns Setores da Prefeitura.

²Segundo dados disponíveis no Relatório nº 4.838/2006, de Reinstrução das contas prestadas no exercício de 2005, do Município de Taió, item A.6.

2 - O Sistema de Controle Interno, através de seus Relatórios, levantou algumas irregularidades e/ou falhas, fazendo recomendações para saná-las, devendo a todas elas ser dada a atenção pertinente, sendo que nesta oportunidade destacam-se as seguintes:

2.1 - Papéis da Prefeitura, tais como, documentos de despesas, balancetes mensais e outros, colocados em local inadequado, ocasionando situação de vulnerabilidade em relação aos arquivos da Unidade (fl. 208);

2.2 - Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação fora do estatuído pela Lei nº 8.666/93, notadamente no que diz respeito à publicação, caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (fl. 256);

2.3 - Concessão de adiantamentos de forma irregular (fl. 256);

2.4 - “Está havendo fragmentação ou fracionamento de despesas, realizando contratação direta dos mesmos bens, deixando de realizar o devido processo licitatório para o total da despesa num único exercício financeiro.” (fl. 257);

2.5 - Realização de serviços por fornecedor inapto à contratar com a Administração Municipal por apresentar débito com a Fazenda Estadual e Previdência Social (fl. 295);

2.6 - “Não publicação dos atos da Administração, conforme prevê o art. 165, § 3º da CF e Lei Federal n.º 9.755/98, que são contratos e seus aditivos, Relatórios de execução orçamentária, montante dos tributos arrecadados e recursos recebidos de convênios, relação de todas as compras feitas pela Administração,” na página oficial do Município (fl. 450);

2.7 - Parecer CI nº 023/2007, Laudo Circunstanciado dos Bens de Informática da Secretaria da Saúde (fls. 478 a 484) - “Conclui-se que os bens municipais não estão cadastrados e numerados de acordo com o estabelecido no regulamento, necessitando ser realizado inventário físico dos bens com a finalidade de atualizar os registros patrimoniais” (fl. 481);

2.8 - “Prestadores de Serviço - Alerta sobre a contratação indireta de atividades ligadas às categorias funcionais que fazem parte do plano de cargos e salários da Prefeitura” (fl. 558).

Do Poder Legislativo:

1 - Quanto ao Poder Legislativo, consta o acompanhamento dos limites de gastos com despesas de pessoal e remuneração dos vereadores.

1 - Outras

Além das anotações contidas no item “2”, imediatamente acima, bem como as demais irregularidades, recomendações e observações evidenciadas pelo Sistema

de Controle Interno do Município de Taió, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Alterações Orçamentárias

B1.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 65.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, “b”

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), através de seu artigo 5º, III, “b”, introduziu a seguinte regra no ordenamento jurídico pátrio:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”.

Segundo a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 3.106/2006, a Reserva de Contingência, no âmbito municipal, foi fixada em R\$ 300.000,00. Desse total, foram utilizados R\$ 65.000,00, tendo por base os Decretos nºs. 3.697 e 3.777/2007 (fls. 731 e 732).

Não obstante isso, nos autos nada consta que comprove que a utilização da Reserva de Contingência atendeu aos requisitos exigidos pela LRF, ou seja, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aliás, como resta consagrado no âmbito desta Corte de Contas, via Prejulgado nº 1235, de 14/10/2002.

B.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência de R\$ 1.330,61, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 3.018.387,11) e as transferências financeiras recebidas (R\$ 3.017.056,50), em ofensa ao artigo 90 da Lei nº 4.320/64

O Anexo 13 Consolidado, da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro (fls. 100), registra a título de Transferências Financeiras Recebidas o valor de R\$ 3.017.056,50, para o título Transferências Financeiras Concedidas, há o registro de R\$ 3.018.387,11, gerando uma divergência, entre um dado e outro, no valor de R\$ 1.330,61.

Tal ocorrência não coaduna com a regra ditada pelo artigo 90 da Lei nº 4.320/64.

B.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência no valor de R\$ 456.793,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o artigo 105 da Lei n.º 4.320/64

O Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, da Lei n.º 4.320/64 (fl. 101) registra como saldo patrimonial do exercício de 2007 o valor de R\$ 10.513.634,64, diferente do apurado através da Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor de R\$ 10.056.841,44, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Saldo Patrimonial		
	Anexo - 14 (R\$)	Anexo - 15 (R\$)
Ativo Real Líquido de 2006		(+) 7.902.137,20
Superávit Patrimonial		(+) 2.154.704,24
Saldo Final	10.513.634,64	10.056.841,44
Divergência	456.793,20	

Assim, conforme caracterizado no quadro acima, o Balanço Patrimonial do exercício de 2007 registra um saldo patrimonial diferente do apurado através da Demonstração das Variações Patrimoniais. Desta forma, apura-se uma divergência no montante de R\$ 456.793,20, em relação ao exercício de 2007, no Saldo Patrimonial, em afronta ao disposto no art. 105 da Lei n.º 4.320/64.

B.3.2 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustado (superávit de R\$ 282.613,35), no valor de R\$ 1.330,61, em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64

O quadro a seguir demonstra o comportamento da variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, ambos ajustados, ou seja:

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro		Resultado da Execução Orçamentária	
Anexo 14 Balanço Patrimonial		Anexo 2 Total das Receitas e Despesas	
Ativo Financeiro	(+) 3.401.827,28	Receitas (+)	19.081.316,96
Passivo Financeiro	(-) 1.661.683,83		
Saldo final de 2007	(=) 1.740.143,45	Despesas ajustada (-)	18.798.703,61
Saldo final de 2006	(-) 1.391.143,52		
Resultado da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro	348.999,93	Resultado da Execução Orçamentária	282.613,35

Primeiramente, há de se consignar que a divergência evidenciada no quadro acima é de R\$ 66.386,58, porém, R\$ 67.717,19 devem ser deduzidos da divergência, por se tratarem de cancelamento de Restos a Pagar, lançado no Balanço Financeiro (fls. 100). Assim, o valor real da divergência é de R\$ 1.330,61.

Desta forma, pelas regras contábeis, os dois valores têm que, ao final do exercício (2007), apresentarem-se iguais, fato que não ocorreu, haja vista haver divergência de R\$ 1.330,61, entre os dados. Assim, restou maculado o art. 102 da Lei nº 4.320/64.

Destaque-se que a divergência em questão tem seu valor coincidente com os dados apontados no item B.2.1, acima.

B.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

B.4.1 - Divergência de R\$ 163.023,00 entre o valor registrado no Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa, no título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 460.446,34), e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título Aquisição de Bens Móveis (R\$ 297.423,34), em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

O Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa (fl. 8), registra para o título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, o valor de R\$ 460.446,34. Por outro lado, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 102), no título "Aquisição de Bens Móveis", informa que os gastos foram R\$ 297.423,34.

Estando os dois dados correlacionados, evidencia-se uma divergência entre eles na ordem de R\$ 163.023,00, o que caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

B.5 Despesas com saúde realizadas através da Administração Centralizada - Prefeitura, no montante de R\$ 942.384,23, contrariando o estabelecido na Constituição Federal, artigo 77, § 3º dos ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29

O Município destinou recursos às ações e serviços públicos de saúde aplicando-os através da Prefeitura (Secretaria de Saúde Pública), no montante de R\$ 942.384,23 (fls. 181), e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.254.382,54 (fls. 93), fato que contraria mandamento constitucional, conforme abaixo descrito.

A Emenda Constitucional nº 29, acrescentou ao art. 198 da CF, dentre outras disposições, os §§ 2º e 3º, relativo a aplicação de recursos em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

O artigo 77 do ADCT, em seu § 3º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, determina:

“Art. 77 Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...)

§ 3º - Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 74 da Constituição Federal” (grifou-se)

Destaque-se que no exercício anterior, a mesma restrição já houvera sido anotada.

B.6 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007

A Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento do art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Taió**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com saúde realizadas através da Administração Centralizada - Prefeitura, no montante de R\$ 942.384,23, contrariando o estabelecido na Constituição Federal, artigo 77, § 3º dos ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29 (item B.5, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 65.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, “b” (item B.1.1).

B.2. Divergência de R\$ 1.330,61, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 3.018.387,11) e as transferências financeiras recebidas (R\$ 3.017.056,50), em ofensa ao artigo 90 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

B.3. Divergência no valor de R\$ 456.793,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o artigo 105 da Lei n.º 4.320/64 (item B.3.1);

B.4. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustado (superávit de R\$ 282.613,35), no valor de R\$ 1.330,61, em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64 (item B.3.2);

B.5. Divergência de R\$ 163.023,00 entre o valor registrado no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa, no título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 460.446,34), e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título Aquisição de Bens Móveis (R\$ 297.423,34), em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item B.4.1);

B.6. Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (item B.6);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do Parecer Prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA nº 08/00058887**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

IV - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno (item A.7, subitem 2).

É o Relatório.

DMU/DCM 6, 29/08/2008

Antônio A. Cajuella Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em/08/2008

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II